

**TIMBRE****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 37, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa de Bolsas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 20 e 26 de setembro e 06 de outubro de 2023, e

CONSIDERANDO a Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023 (1319166) e a Resolução CSPP/UFJF nº 32, de 26 de setembro de 2023 (1494124),

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Programa de Bolsas de Pós-Graduação (PBPG) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E DE SEU OBJETIVO**

Art. 2º O Programa de Bolsas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PBPG) é uma política de fomento aos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos e profissionais da instituição direcionada à promoção da permanência de estudantes regulares de tais programas através da concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado.

Art. 3º O PBPG é financiado com recursos orçamentários disponibilizados pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

**CAPÍTULO II  
DAS BOLSAS**

Art. 4º O PBPG contará com duas modalidades de bolsa:

I - Bolsas de Mestrado, cuja duração não poderá ultrapassar 24 meses de concessão;

II - Bolsas de Doutorado, cuja duração não poderá ultrapassar 48 meses de

concessão.

Art. 5º A participação no PBPG não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 6º Os valores das bolsas do PBPG terão como referência os estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o programa de Demanda Social (DS), sendo estabelecido por Portaria de órgão interno competente e balizado pela disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 7º As bolsas do PBPG poderão ser acumuladas com outros rendimentos, observados os critérios estabelecidos por cada Programa de Pós-Graduação acerca das possibilidades e restrições aplicáveis ao acúmulo de bolsas, conforme Resolução CSPP/UFJF nº 32, de 26 de setembro de 2023.

§ 1º A possibilidade de acúmulo prevista no *caput* não se aplica à percepção de outras bolsas, pagas por agências de fomento nacionais ou internacionais, concomitantemente, para a formação em Pós-Graduação.

§ 2º As bolsas do PBPG não poderão ser acumuladas com bolsas de residência de qualquer natureza.

§ 3º As bolsas do PBPG não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela Universidade Federal de Juiz de Fora, ainda que vinculadas a outros níveis de formação, exceto pelas bolsas de Assistência Estudantil e de Pesquisa e Desenvolvimento, estas últimas pagas no âmbito de projetos amparados pelas regulações institucionais do Marco Legal de Inovação, desde que o objeto do projeto de P&D não seja idêntico ao do trabalho de dissertação ou tese desenvolvido no PPG.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE BOLSA**

Art. 8º Os quantitativos de bolsas de Mestrado e Doutorado atribuídos a cada Programa de Pós-Graduação acadêmico ou profissional serão definidos anualmente por Portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ou órgão equivalente que venha a substituí-la no organograma institucional, consideradas a disponibilidade orçamentária e as estratégias de fomento à Pós-Graduação definidas institucionalmente.

Art. 9º As bolsas do PBPG deverão ser concedidas prioritariamente aos(às) alunos(as) ingressantes pela política de ações afirmativas, sendo os demais critérios de concessão definidos por cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Cada Programa de Pós-Graduação, através de sua Comissão de Bolsas ou equivalente, deverá publicizar os critérios e mecanismos utilizados para concessão de bolsas do PBPG, bem como os resultados de cada rodada dos processos de concessão.

§ 2º Não havendo candidatos(as) cotistas aptos(as) a receber bolsas, os Programas de Pós-Graduação poderão conceder bolsas do PBPG a ingressantes pela modalidade de ampla concorrência.

§ 3º Não havendo mais candidatos(as) elegíveis a bolsas do PBPG em determinado Programa, poderão as cotas remanescentes ser emprestadas ou redistribuídas a outros Programas, conforme os critérios de concessão definidos na portaria anual de que trata o art. 8º.

Art. 10 Cabe às Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação conduzir os processos de concessão das cotas de bolsas distribuídas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme os critérios adotados pelo programa, e informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através de processo próprio, os(as) discentes beneficiários(as) das concessões.

Art. 11 Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa realizar a gestão das cotas de bolsas implementadas, operacionalizando o pagamento das mensalidades.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DOS (DAS) DISCENTES BOLSISTAS**

Art. 12 O acompanhamento dos (das) discentes bolsistas é de responsabilidade compartilhada entre:

I - a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ou órgão equivalente que venha a substituí-la no organograma institucional, através da Comissão de Bolsas do PBPG;

II - o Programa de Pós-Graduação ao qual cada cota de bolsa seja concedida, através de sua Comissão de Bolsas;

III - o(a) orientador(a) do(a) discente bolsista.

§ 1º A Comissão de Bolsas do PBPG será formada por três representantes docentes com assento no CSPP, um de cada Colégio de áreas, indicados pelo Conselho, um(a) representante do corpo técnico-administrativo em educação e um(a) representante discente, indicados pelas respectivas entidades de classe, com seus(suas) respectivos(as) suplentes.

§ 2º As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação terão suas composições definidas pelos Colegiados dos respectivos cursos, conforme legislação vigente e orientações dos órgãos de gestão e avaliação da Pós-Graduação.

Art. 13 As Comissões de Bolsas ou equivalentes dos Programas de Pós-Graduação deverão realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos (das) discentes bolsistas, subsidiadas por parecer do(a) orientador(a) do(a) discente e/ou outros documentos definidos pelo PPG.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* deve ser realizado com periodicidade máxima de 12 meses e consiste na verificação do desempenho do(a) bolsista à luz dos critérios definidos por cada Programa de Pós-Graduação para a concessão, manutenção e acúmulo de bolsas com outros rendimentos, quando for o caso.

Art. 14. Fica garantida a prorrogação de bolsa PBPG pelo período equivalente à licença parental gozada pelos(as) discentes beneficiários(as), quando devidamente registrada junto à UFJF.

Art. 15. O(A) discente beneficiário(a) de bolsa PBPG não fará jus à percepção de bolsa durante o período de trancamento do curso.

Art. 16. Constatada a inobservância de algum dos critérios definidos pelo programa, deverá a Comissão de Bolsas, juntamente à Coordenação:

I - comunicar o(a) discente beneficiário(a) do PBPG, estabelecendo prazo de manifestação de dois dias úteis;

II - apreciar a manifestação do(a) discente, caso ocorra;

III - emitir decisão acerca do desligamento ou não do(a) discente;

§1º Fica garantido ao(à) discente desligado(a) do PBPG o direito a recurso ao Colegiado do PPG em até dois dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão.

§2º Em caso de desligamento, findo o prazo recursal, deverá a Coordenação solicitar o desligamento do(a) discente beneficiário(a) do PBPG e informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o destino da cota de bolsa tornada vaga pelo desligamento.

## **CAPÍTULO V DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO POR DISCENTES BOLSISTAS**

Art. 17 Os(As) discentes bolsistas do PBPG assumem o compromisso de dedicar-se às atividades de formação propostas pelo Programa de Pós-Graduação e ao desenvolvimento de suas pesquisas e consequente redação e defesa dos trabalhos de conclusão, podendo a não conclusão do curso de pós-graduação dar ensejo à necessidade de devolução dos valores recebidos a título de bolsa do PBPG.

§1º Em caso de não conclusão do curso por beneficiário do PBPG, deverá o Programa de Pós-Graduação notificar a Comissão de Bolsas do PBPG de tal fato, através do devido processo instruído com parecer da Comissão de Bolsas do Programa acerca do acompanhamento de desempenho do(a) discente e das condições em que se deu a não conclusão do curso.

§2º A Comissão do PBPG, de posse do parecer encaminhado pelo Programa de Pós-Graduação e garantidos os mecanismos institucionais para manifestação da parte discente, decidirá sobre a necessidade de restituição de recursos recebidos à UFJF, por parte do(a) discente.

§ 3º - Constituem motivos que dispensam o(a) discente da necessidade de restituição dos valores recebidos a título de bolsa os seguintes:

I - morte;

II - incapacidade permanente devidamente atestada por junta médica institucional;

III - doença ou condição grave devidamente atestada por junta médica institucional;

IV - outros casos analisados pela Comissão do PBPG.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Fica revogada a Resolução nº 23/2016-CSPP.

Art. 19 Esta resolução, tendo em vista os preceitos estabelecidos pela Resolução CSPP/UFJF nº 32, de 26 de setembro de 2023, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PROF.<sup>a</sup> PRISCILA DE FARIA PINTO  
PRESIDENTE DO CSPP  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

---

Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 10/10/2023, às 15:53, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

QRCode  
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1515706** e o código CRC **A46F7679**.

---

Referência: Processo nº 23071.905574/2023-32

SEI nº 1515706